PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 013/93

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 616 Pág. 16
Data 31/03/93

SÚMULA: Altera disposições do artigo 205 da Lei nº 061/79, de 15/12/79 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE APUCARANA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Artigo 205 da Lei nº 061/79, de 15/12/79, (Código de Posturas do Município de Apucarana), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205 - Desde que devidamente autorizado, é permitido o corte de árvores ou arbustos nos logradouros, jardins e Parques Públicos.

§ 1º - A autorização de que trata este Artigo ficará a critério:

a) - Da SODEMA (Sociedade para Defesa do Meio Ambiente de Apucarana), para terrenos particulares;

b) - Da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nas áreas públicas ou particulares.

§ 2º - A poda ou corte decorrente da autorização será feita pela Prefeitura Municipal, através do órgão competente, nos logradouros públicos".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 dias do mês de março de 1993.

PROCESSO 016
PROJETO DE LEI 013/93
AUTORIA Autorio

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário Mun. Administração